
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.343, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a dinâmica característica da Região Sudeste do Estado do Pará, para onde se direciona a implantação de diversas plantas industriais, especialmente do segmento minero-industrial;

Considerando que na primeira etapa da implantação da Fase III do Distrito Industrial de Marabá, está prevista a instalação de uma unidade fabril de grande porte, no ramo de aciaria, concorrendo para o avanço do processo de verticalização da produção mineral no Estado do Pará;

Considerando que essa unidade fabril induzirá a implantação de várias outras unidades de menor porte, integrantes da cadeia produtiva do aço e do segmento de logística industrial;

Considerando que a oferta de áreas nas etapas já implantadas do Distrito Industrial de Marabá revela-se insuficiente para absorver a demanda crescente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na BR-230 entre os km's 14 e 18, no Município de Marabá, Estado do Pará, composto de quatro polígonos, perfazendo um total de 424,2179ha, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorias descritivos a saber:

Polígono 01: situado no Município de Marabá, com área equivalente a 76,2904ha, perímetro equivalente a 4.681,951 metros que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EBX-M-0306, de coordenadas N=9.412.972,7190m e E=693.448,2490m; situado no limite da RODOVIA BR - 230; deste, segue confrontando com a ROD. BR -230, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°22'27" e 213,312 m até o vértice EBX-P0307, de coordenadas N=9.412.891,5210m e E=693.645,5020m; 132°21'21" e 374,324m até o vértice EBX-P-0315, de coordenadas N=9.412.639,3270m e E=693.922,1180m; 138°24'30" e 215,370m até o vértice EBX-M-0307, de coordenadas N=9.412.478,2530m e E=694.065,0840m; deste, segue confrontando com PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MARABÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°42'21" e 2.019,678m até o vértice EBX-M-0308, de coordenadas N=9.411.520,9270m e E=692.286,7070m; deste, segue confrontando com NEUVALDO LIMA CAMARGO, com os seguintes azimutes e distâncias:

38°39'45" e 1.859,269m até o vértice EBX-M-0306, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Polígono 02: situado no Município de Marabá, com área equivalente a 211,3781ha, perímetro equivalente a 6.129,40 metros que assim se descreve: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EBX-M-312, de coordenadas N=9.413.209,770m e E=695.439,570m, situado no limite do RIO TOCANTINS; deste, segue confrontando com RIO TOCANTINS, com o(s) seguinte(s) azimuth(s) e distância(s): 134°18'44" - 368,75m, até o vértice EBX-P-309 de coordenadas N=9.412.952,170m e E=695.703,430m; 167°04'15" - 358,36m, até o vértice EBX-P-310 de coordenadas N=9.412.602,900m e E=695.783,610m; 191°47'17" - 421,74m, até o vértice EBX-P-311 de coordenadas N=9.412.190,050m e E=695.697,450m; 174°18'42" - 239,72m, até o vértice EBX-P-302 de coordenadas N=9.411.951,510m e E=695.721,210m; 147°39'00" - 24,31m, até o vértice EBX-P-312 de coordenadas N=9.411.930,970m e E=695.734,220m; 156°33'03" - 205,44m, até o vértice EBX-P-303 de coordenadas N=9.411.742,500m e E=695.815,970m; 151°27'59" - 253,73m, até o vértice EBX-M-313 de coordenadas N=9.411.519,590m e E=695.937,170m; situado no limite da PORTO INTERMODAL (Proprietário: PORTO DE MARABÁ - deste, segue confrontando com PORTO INTERMODAL, com o(s) seguinte(s) azimuth(s) e distância(s): 226°05'54" - 797,25m, até o vértice EBX-M-309 de coordenadas N=9.410.966,760m e E=695.362,730m; 325°52'45" - 212,84m, até o vértice EBX-P-326 de coordenadas N=9.411.142,960m e E=695.243,340m; 321°29'15" - 658,00m, até o vértice EBX-P-324 de coordenadas N=9.411.657,830m e E=694.833,610m; 318°39'08" - 297,05m, até o vértice D9I-M-075 de coordenadas N=9.411.880,830m e E=694.637,370m; 326°09'29" - 243,61m, até o vértice EBX-P-325 de coordenadas N=9.412.083,170m e E=694.501,700m; 319°23'36" - 567,69m, até o vértice EBX-M-305 de coordenadas N=9.412.514,160m e E=694.132,210m; 61°59'02" - 1480,90m, até o vértice EBX-M-312, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Polígono 03: situado no Município de Marabá, com área equivalente a 6,1690ha, perímetro equivalente a 1.009,838 metros que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EBXM-0303, de coordenadas N=9.410.466,3850m e E=697.066,0310m; situado no limite do Rio Tocantins; deste, segue confrontando com o RIO TOCANTINS, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°16'41" e 255,223 m até o vértice EBXM-0304, de coordenadas N=9.410.341,5680m e E=697.288,6510m; deste, segue confrontando com ALPA - PARÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°00'59" e 298,540 m até o vértice EBXM-0300, de coordenadas N=9.410.123,2880m e E=697.084,9840m; deste, segue confrontando com BR- 230, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°28'10" e 106,933 m até o vértice EBX-P-0301, de coordenadas N=9.410.180,6950m e E=696.994,7670m; 303°36'21" e 70,299 m até o vértice EBXM-0302, de coordenadas N=9.410.219,6040m e E=696.936,2170m; deste, segue confrontando com a área do PORTO INTERMODAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°44'44" e 278,841 m até o vértice EBXM-0303, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Polígono 04: situado no Município de Marabá, com área equivalente a 130,3804ha, perímetro equivalente a 6.170,737 metros que assim se descreve: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BA7-M-0218, de coordenadas N=9.410.336,4170m e E=696.458,7180m; situado no limite da Rodovia BR - 230; deste, segue confrontando com ROD. BR - 230, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°25'09" e 545,045 m até o vértice EBX-P-0313, de coordenadas N=9.410.102,4630m e E=696.950,9980m; 122°00'57" e 95,386m até o vértice EBXM-0301, de coordenadas N=9.410.051,8940m e E=697.031,8760m; deste, segue confrontando com a ALPA -

ALUMÍNIO LAMINADO DO PARÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°56'06" e 2.657,776 m até o vértice EBXM-0310, de coordenadas N=9.408.137,9580m e E=695.187,7990m; deste, segue confrontando com a PROPRIEDADE de ANTONIO UBERABA, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°46'43" e 397,287m até o vértice EBXM-0301, de coordenadas N=9.408.412,8300m e E=694.900,9500m; deste, segue confrontando com o PROJETO DE ASSENTAMENTO BELO VALE, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°00'05" e 2.475,243m até o vértice BA7-M-0218, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa IBGE-IMPZ-92165 (Imperatriz-MA), de coordenadas N=9.392.439,519m E=223.346,605m, Meridiano Central 45° WGr, IBGE-MABA-93914 (Marabá-PA), de coordenadas N=9.407.000,139m E=708.119,046m, Meridiano Central 51° WGr, e da base transportada BASE EBX MG 0013, de coordenadas E=695651,835m e N=9407515,995. Meridiano Central 51° WGr;WG; sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51° WGr, tendo como DATUM o SOUTH AMERICAN DATUM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.691, de 21/06/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ